



Processo TC nº. 14.482/17

RELATÓRIO

O presente processo trata de Denúncia encaminhada pelo Sr. Alberto Vinícius Montenegro Belo, aposentado por invalidez, no Cargo de Fiscal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, contra o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB – IPSEM, noticiando o não recebimento de quaisquer reajustes conferidos aos servidores da ativa de sua categoria, especialmente, os reajustes na Gratificação por Produção e Produtividade, incorporada aos proventos de aposentadoria, desde a data-base de Maio/2014. No momento, verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 003/2021.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório entendendo tratar-se de matéria de direito, sugerindo o encaminhamento dos presentes autos para manifestação do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Após manifestação do Parquet, através do Procurador Luciano Andrade Farias - Parecer nº 546/2018 -, este Tribunal, por meio do Acórdão Ac1 TC nº. 2244/2018, decidiu:

- 1) Reconhecer a Procedência da DENÚNCIA;
- 2) RECOMENDAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para restituir a legalidade nos cálculos de atualização da Gratificação por Produção e Produtividade do Aposentado Denunciante, Sr. Alberto Vinícius Montenegro, tendo em vista a decisão judicial nesse sentido e o referencial da proporção da remuneração do pessoal da ativa, especificamente à dita Gratificação, nos moldes dos proventos que serviram de base para a concessão dos proventos registrados por esta Corte de Contas, havendo a necessidade de que as providencias que entender adotar sejam comunicadas ao Tribunal;
- 3) DETERMINAR que se comunique ao Denunciante o teor da decisão que vier a ser proferida

O Gestor do Instituto de Previdência, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, acostou aos autos os Documentos TC nº 87612/18 e nº 76792/19 (fls. 284/291 e 296/377), tyendo a Auditoria, após análise, concluído que o IPSEM-Campina Grande-PB não cumpriu a decisão proferida no Acórdão AC1 TC nº 2244/2018, devendo, pois, implementar o valor de R\$ 6.850,40 no contracheque do aposentado Alberto Vinícius Montenegro Belo, a título de Gratificação de Produção e Produtividade, e ainda, remeter cópia do contracheque do beneficiário a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal ao Gestor, nos moldes do artigo 56 da LOTCE/PB.

Por meio da Resolução RC1 TC nº. RC1 TC nº. 003/2021, foi assinado prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do IPDSEM-Campina Grande/PB, Sr Antônio Hermano de Oliveira, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias especificadas na conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 380/391, encaminhando em seguida a este Tribunal as comprovações adotadas.



Processo TC nº. 14.482/17

Examinando o novo documento acostado aos autos (Doc. 12287/21), o Órgão Auditor constatou a implementação do valor de R\$ 6.850,40 no contracheque do aposentado ALBERTO VINICIUS MONTENEGRO BELO, a título de GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE, conforme consta da cópia do contracheque anexada à fl. 407, cumprindo, destarte, a Resolução RC1 TC nº. 003/2021.

Novamente de posse dos autos, o Procurador Luciano Andrade Farias emitiu o Parecer nº. 1342/23, opinando no sentido de que se DECLARE CUMPRIDA a Resolução Processual RC1- TC 0003/21, com o consequente arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) DECLAREM CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº. 003/2121;
- 2) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº. 14.482/17

Objeto: Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Responsável: Antônio Hermano de Oliveira (gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Denúncia. Atos de Pessoal. Verificação de
cumprimento de Resolução. Pelo cumprimento.
Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.709 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 14.482/17, que trata do exame da Denúncia encaminhada pelo Sr. Alberto Vinicíus Montenegro Belo, aposentado por invalidez, no Cargo de Fiscal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, contra o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB – IPSEM, noticiando o não recebimento de quaisquer reajustes conferidos aos servidores da ativa de sua categoria, especialmente, os reajustes na Gratificação por Produção e Produtividade, incorporada aos proventos de aposentadoria, desde a data-base de Maio/2014, e que no momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 003/2021, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº. 003/2021;
- 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Assinado 28 de Julho de 2023 às 11:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2023 às 10:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2023 às 08:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO